**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. VOLUME DE UNIDADES DE MEDICAMENTO/TRATAMENTO PARA HBV E HCV DESTINADOS AO RIO GRANDE DO SUL E ENCAMINHADOS AOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO. FORNECIMENTO PARCIAL DAS INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7 DA CMRI E ART. 4º DA LAI. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RECURSO | |  |
| DEMANDAs Nº 34.102 e 34.103 | | ses |
| letícia jasmin rodrigues maidana | | RECORRENTE |
|  |  | |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Casa Civil, pela Ouvidoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Saúde; da Secretaria da Segurança Pública; e da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

**Procuradoria-Geral do Estado,**

**Relator.**

# RELATÓRIO

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR)**

Trata-se de pedidos de acesso à informação encaminhados, em 06/10/2022, por LETÍCIA JASMIN RODRIGUES MAIDANA em face da SECRETARIA DA SAÚDE (SES), nos seguintes termos:

Solicita-se as seguintes informações: - Qual a entidade/o órgão responsável por definir o volume de unidades de medicamento/tratamento para HBV que será destinado ao RS? - Como é planejado o volume de unidades de medicamento/tratamento para HBV a ser enviado para/recebido pelo RS? - Qual o fluxo atual para envio do medicamento/tratamento para HBV até os municípios localizados no RS considerando desde o momento em que o medicamento/tratamento sai dos estoques do Ministério da Saúde e chega nos municípios? - Há um fluxo regulamentado/formalizado para a gestão de estoques e dispensação de medicamentos/tratamentos para HBV para os municípios? Em caso afirmativo, solicita-se o envio do fluxo. - Qual o volume de medicamentos/tratamentos para HBV enviados a cada município no estado do RS no último ano? Além disso, solicita-se que também seja informado o quantitativo de medicamentos/tratamentos para HBV enviado, mês a mês, nos últimos 12 meses, para cada município no RS. - Qual o estoque de medicamento/tratamento para HBV que o RS detém neste momento? Se possível, segmentar a resposta por cada medicamento/tratamento.

[Demanda 34.102]

Solicita-se as seguintes informações: - Qual a entidade/o órgão responsável por definir o volume de unidades de medicamento/tratamento para HCV que será destinado ao RS? - Como é planejado o volume de unidades de medicamento/tratamento para HCV a ser enviado para/recebido pelo RS? - Qual o fluxo atual para envio do medicamento/tratamento para HCV até os municípios localizados no RS considerando desde o momento em que o medicamento/tratamento sai dos estoques do Ministério da Saúde e chega nos municípios? - Há um fluxo regulamentado/formalizado para a gestão de estoques e dispensação de medicamentos/tratamentos para HCV para os municípios? Em caso afirmativo, solicita-se o envio do fluxo. - Qual o volume de medicamentos/tratamentos para HCV enviados a cada município no estado do RS no último ano? Além disso, solicita-se que também seja informado o quantitativo de medicamentos/tratamentos para HCV enviado, mês a mês, nos últimos 12 meses, para cada município no RS. - Qual o estoque de medicamento/tratamento para HCV que o RS detém neste momento? Se possível, segmentar a resposta por cada medicamento/tratamento.

[Demanda 34.103]

Em 07/11/2022, a demandada SES respondeu à Demanda 34.102, nos termos a seguir transcritos:

Prezada Sra. Leticia Maidana, Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos o que segue: - Qual a entidade/o órgão responsável por definir o volume de unidades de medicamento/tratamento para HBV que será destinado ao RS? Os medicamentos utilizados para atendimento dos pacientes com Hepatites Virais B e C migraram de Componente na Assistência Farmacêutica. Foram transferidos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF). Dessa forma, os pacientes que até então eram atendidos através das Farmácias de Medicamentos Especiais em seu município de residência passaram a ser atendidos pelas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM), conforme instruiu a Nota Técnica Nº 319/2020 - CGAHV/DCCI/SVS/MS de 01/10/2020 e pactuado na CIB Nº 240, atualizada pela CIB Nº 359. Assim, houve implementação de novo modelo de acesso aos medicamentos das Hepatites Virais B e C através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV). Os pacientes passaram a ser atendidos pelas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) ou pela farmácia municipal, nos casos em que o município não possui UDM. Cada município realizou uma pactuação regional para territorializar a dispensação dos medicamentos para tratamento das hepatites B e C e suas coinfecções, tornando-se referência para seu próprio município e/ou para outros municípios. Sendo assim, quando o usuário recebe o diagnóstico de hepatite B ou C com seu devido pedido de tratamento, este se dirige a um desses locais para entregar o formulário de solicitação do medicamento prescrito e realizar o seu cadastro no sistema SICLOM da UDM para posterior recebimento do medicamento. Portanto, o órgão/entidade responsável define o volume de unidades de medicamento/tratamento para Hepatite Viral B e C que necessita receber para prover o atendimento dos usuários cadastrados em sua unidade, levando em consideração o número de pacientes cadastrados e o seu estoque disponível no momento. Em relação à programação dos medicamentos, o Ministério da Saúde é responsável pelo financiamento, aquisição e distribuição dos medicamentos destinados ao tratamento das hepatites virais aos almoxarifados estaduais e do Distrito Federal, assim como também, é corresponsável pelo abastecimento dos estoques solicitados pelos estados e Distrito Federal, analisando criticamente os quantitativos solicitados de maneira prévia à sua aprovação e distribuição. E os estados e municípios são responsáveis pela organização e execução da logística de programação e distribuição interna. Sendo assim, a gestão estadual é responsável por consolidar a demanda das UDMs de sua rede, apresentando as informações referentes à necessidade de consumo da UF. - Como é planejado o volume de unidades de medicamento/tratamento para HBV a ser enviado para/recebido pelo RS? Conforme referido anteriormente, o planejamento acontece em cada unidade dispensadora, de acordo com a quantidade de pacientes cadastrados/atendidos por cada serviço, série histórica de consumo de cada medicamento e estoque na data atual para cada um dos medicamentos. Após este planejamento, o Estado compila os dados de quantidade solicitada por cada um dos serviços que atende estes pacientes e encaminha o pedido ao Ministério da Saúde, que analisa e aprova a solicitação. - Qual o fluxo atual para envio do medicamento/tratamento para HBV até os municípios localizados no RS considerando desde o momento em que o medicamento/tratamento sai dos estoques do Ministério da Saúde e chega nos municípios? O fluxo atual segue os mesmos moldes dos medicamentos para tratamento do HIV/Aids, que já é um fluxo bem estabelecido no estado e que possui êxito para o atendimento. Existem roteiros pré-definidos e acordados com todos os serviços do estado e ocorre através das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e dos Municípios. Após a aprovação do pedido feito ao Ministério da Saúde, este encaminha os medicamentos ao Estado, que recebe em seu almoxarifado central, para posterior distribuição às CRS e municípios, que por sua vez repassam aos serviços solicitantes. - Há um fluxo regulamentado/formalizado para a gestão de estoques e dispensação de medicamentos/tratamentos para HBV para os municípios? Em caso afirmativo, solicita-se o envio do fluxo. Os fluxos regulamentados respeitam as orientações previamente pactuadas e a gestão dos estoques é realizada através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV), que é um sistema gerenciado pelo Ministério da Saúde. Os municípios e CRS realizaram acordo na Comissão Intergestora Regional (CIR) para pactuação das unidades de referência que ficariam responsáveis por atender aos usuários cadastrados no sistema SICLOM. Essas pactuações foram realizadas por cada CIR e tiveram a anuência do Estado, sob os cuidados da Coordenação Estadual das ISTs. - Qual o volume de medicamentos/tratamentos para HBV enviados a cada município no estado do RS no último ano? Além disso, solicita-se que também seja informado o quantitativo de medicamentos/tratamentos para HBV enviado, mês a mês, nos últimos 12 meses, para cada município no RS. O controle logístico das distribuições é realizado através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV), que pertencente ao Ministério da Saúde. Os dados não estão compilados no formato solicitado nesta LAI e há necessidade de solicitar ao suporte do sistema Siclom-HV tais dados. - Qual o estoque de medicamento/tratamento para HBV que o RS detém neste momento? Se possível, segmentar a resposta por cada medicamento/tratamento." Considerando a dinamicidade desta informação, uma vez que há várias dispensações de medicamentos diariamente aos pacientes em tratamento. E considerando que o sistema Siclom não apresenta estoque em tempo real compilando todos aos dados do RS. E considerando as particularidades de cada local de dispensação, que possuem gerenciamento local ou regional, e não estadual, não é possível informar com precisão os dados de estoque neste momento. Contudo, os estoques estão abastecidos e os locais possuem medicamentos para dar andamento nos tratamentos.

Também em 07/11/2022, a SES respondeu à Demanda 34.103, nos termos que seguem:

Prezada Sra. Leticia Maidana, Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos o que segue: - Qual a entidade/o órgão responsável por definir o volume de unidades de medicamento/tratamento para HCV que será destinado ao RS? Os medicamentos utilizados para atendimento dos pacientes com Hepatites Virais B e C migraram de Componente na Assistência Farmacêutica. Foram transferidos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF). Dessa forma, os pacientes que até então eram atendidos através das Farmácias de Medicamentos Especiais em seu município de residência passaram a ser atendidos pelas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM), conforme instruiu a Nota Técnica Nº 319/2020 - CGAHV/DCCI/SVS/MS de 01/10/2020 e pactuado na CIB Nº 240, atualizada pela CIB Nº 359. Assim, houve implementação de novo modelo de acesso aos medicamentos das Hepatites Virais B e C através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV). Os pacientes passaram a ser atendidos pelas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) ou pela farmácia municipal, nos casos em que o município não possui UDM. Cada município realizou uma pactuação regional para territorializar a dispensação dos medicamentos para tratamento das hepatites B e C e suas coinfecções, tornando-se referência para seu próprio município e/ou para outros municípios. Sendo assim, quando o usuário recebe o diagnóstico de hepatite B ou C com seu devido pedido de tratamento, este se dirige a um desses locais para entregar o formulário de solicitação do medicamento prescrito e realizar o seu cadastro no sistema SICLOM da UDM para posterior recebimento do medicamento. Portanto, o órgão/entidade responsável define o volume de unidades de medicamento/tratamento para Hepatite Viral B e C que necessita receber para prover o atendimento dos usuários cadastrados em sua unidade, levando em consideração o número de pacientes cadastrados e o seu estoque disponível no momento. Em relação à programação dos medicamentos, o Ministério da Saúde é responsável pelo financiamento, aquisição e distribuição dos medicamentos destinados ao tratamento das hepatites virais aos almoxarifados estaduais e do Distrito Federal, assim como também, é corresponsável pelo abastecimento dos estoques solicitados pelos estados e Distrito Federal, analisando criticamente os quantitativos solicitados de maneira prévia à sua aprovação e distribuição. E os estados e municípios são responsáveis pela organização e execução da logística de programação e distribuição interna. Sendo assim, a gestão estadual é responsável por consolidar a demanda das UDMs de sua rede, apresentando as informações referentes à necessidade de consumo da UF. - Como é planejado o volume de unidades de medicamento/tratamento para HCV a ser enviado para/recebido pelo RS? Conforme referido anteriormente, o planejamento acontece em cada unidade dispensadora, de acordo com a quantidade de pacientes cadastrados/atendidos por cada serviço, série histórica de consumo de cada medicamento e estoque na data atual para cada um dos medicamentos. Após este planejamento, o Estado compila os dados de quantidade solicitada por cada um dos serviços que atende estes pacientes e encaminha o pedido ao Ministério da Saúde, que analisa e aprova a solicitação. - Qual o fluxo atual para envio do medicamento/tratamento para HCV até os municípios localizados no RS considerando desde o momento em que o medicamento/tratamento sai dos estoques do Ministério da Saúde e chega nos municípios? O fluxo atual segue os mesmos moldes dos medicamentos para tratamento do HIV/Aids, que já é um fluxo bem estabelecido no estado e que possui êxito para o atendimento. Existem roteiros pré-definidos e acordados com todos os serviços do estado e ocorre através das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e dos Municípios. Após a aprovação do pedido feito ao Ministério da Saúde, este encaminha os medicamentos ao Estado, que recebe em seu almoxarifado central, para posterior distribuição às CRS e municípios, que por sua vez repassam aos serviços solicitantes. - Há um fluxo regulamentado/formalizado para a gestão de estoques e dispensação de medicamentos/tratamentos para HCV para os municípios? Em caso afirmativo, solicita-se o envio do fluxo. Os fluxos regulamentados respeitam as orientações previamente pactuadas e a gestão dos estoques é realizada através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV), que é um sistema gerenciado pelo Ministério da Saúde. Os municípios e CRS realizaram acordo na Comissão Intergestora Regional (CIR) para pactuação das unidades de referência que ficariam responsáveis por atender aos usuários cadastrados no sistema SICLOM. Essas pactuações foram realizadas por cada CIR e tiveram a anuência do Estado, sob os cuidados da Coordenação Estadual das ISTs. - Qual o volume de medicamentos/tratamentos para HCV enviados a cada município no estado do RS no último ano? Além disso, solicita-se que também seja informado o quantitativo de medicamentos/tratamentos para HCV enviado, mês a mês, nos últimos 12 meses, para cada município no RS. O controle logístico das distribuições é realizado através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV), que pertencente ao Ministério da Saúde. Os dados não estão compilados no formato solicitado nesta LAI e há necessidade de solicitar ao suporte do sistema Siclom-HV tais dados. - Qual o estoque de medicamento/tratamento para HCV que o RS detém neste momento? Se possível, segmentar a resposta por cada medicamento/tratamento." Considerando a dinamicidade desta informação, uma vez que há várias dispensações de medicamentos diariamente aos pacientes em tratamento. E considerando que o sistema Siclom não apresenta estoque em tempo real compilando todos aos dados do RS. E considerando as particularidades de cada local de dispensação, que possuem gerenciamento local ou regional, e não estadual, não é possível informar com precisão os dados de estoque neste momento. Contudo, os estoques estão abastecidos e os locais possuem medicamentos para dar andamento nos tratamentos. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - Secretaria da Saúde/RS

Inconformada com as respostas, a demandante encaminhou pedidos de reexame, em 17/11/2022, com os seguintes fundamentos:

A SES RS respondeu o pedido de acesso à informação, deixando de responder aos itens do pedido de acesso formulado relacionados ao volume e estoque de medicamento/tratamentos para HBV. Contudo, é dever da Administração Pública garantir o armazenamento, a proteção e a disponibilidade de informações (art. 6º, II, LAI) e o acesso à informação é garantido pela LAI (art. 7º), bem como pela Constituição Federal (art. 5, inciso XIV), pois este é direito e garantia do cidadão. Ainda, a LAI garante ao cidadão que caso o pedido seja realizado a órgão não competente ou que não detém a informação, este deverá encaminhar o pedido ao órgão responsável para que este forneça os dados solicitados ao cidadão, ou ainda que apontará de forma clara onde o cidadão consegue acesso. Ante ao exposto, interpõe-se este recurso de 1ª instância para requerer a REFORMA/REVISÃO da decisão da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e fornecimento das informações requeridas:??• Qual o volume de medicamento/tratamentos para HBV enviados a cada município no estado do RS no último ano? Além disso, solicita-se que também seja informado o quantitativo de medicamentos/tratamentos para HBV enviado, mês a mês, nos últimos 12 meses, para cada município do RS. • Qual o estoque de medicamento/tratamento para HBV que o RS detém neste momento? Se possível, segmentar a resposta por cada medicamento/tratamento.

[Demanda 34.102]

A SES RS respondeu o pedido de acesso à informação, deixando de responder aos itens do pedido de acesso formulado relacionados ao volume e estoque de medicamento/tratamentos para HBV. Contudo, é dever da Administração Pública garantir o armazenamento, a proteção e a disponibilidade de informações (art. 6º, II, LAI) e o acesso à informação é garantido pela LAI (art. 7º), bem como pela Constituição Federal (art. 5, inciso XIV), pois este é direito e garantia do cidadão. Ainda, a LAI garante ao cidadão que caso o pedido seja realizado a órgão não competente ou que não detém a informação, este deverá encaminhar o pedido ao órgão responsável para que este forneça os dados solicitados ao cidadão, ou ainda que apontará de forma clara onde o cidadão consegue acesso. Ante ao exposto, interpõe-se este recurso de 1ª instância para requerer a REFORMA/REVISÃO da decisão da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e fornecimento das informações requeridas:??• Qual o volume de medicamento/tratamentos para HBV enviados a cada município no estado do RS no último ano? Além disso, solicita-se que também seja informado o quantitativo de medicamentos/tratamentos para HBV enviado, mês a mês, nos últimos 12 meses, para cada município do RS. • Qual o estoque de medicamento/tratamento para HBV que o RS detém neste momento? Se possível, segmentar a resposta por cada medicamento/tratamento.

[Demanda 34.103]

Em 28/11/2022, a SES respondeu aos pedidos de reexame esclarecendo o que segue:

“Prezada Sra. Leticia Jasmin Rodrigues Maidana De ordem da autoridade máxima, relativo ao seu pedido de acesso à informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul informamos que segue em anexo relatório com toda movimentação de recebimento de medicamentos por todos os locais que realizam dispensação dos medicamentos para tratamentos das Hepatites Virais B e C. Considerando a dinamicidade desta informação, uma vez que há várias dispensações de medicamentos diariamente aos pacientes em tratamento. E considerando que o sistema Siclom não apresenta estoque em tempo real compilando todos aos dados do RS. E considerando as particularidades de cada local de dispensação, que possuem gerenciamento local ou regional, e não estadual, é possível informar os dados de estoque do almoxarifado central da SES RS para estes medicamentos neste momento. MEDICAMENTO ESTOQUE ALMOXARIFADO DA SES (EM UNIDADES) GLECAPREVIR 100MG + PIBRENSTAVIR 40MG 168 RIBAVIRINA 250MG CAPSULA \*PT.344/L.C1\* 1.550 SOFOSBUVIR 400MG + LEDIPASVIR 90MG 0 Não está mais sendo utilizado, foi substituído pelo SOFOSBUVIR 400MG + VELPATASVIR 100MG SOFOSBUVIR 400MG + VELPATASVIR 100MG 29.232 Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Secretaria da Saúde/RS

[Demanda 34.102]

“Prezada Sra. Leticia Jasmin Rodrigues Maidana De ordem da autoridade máxima, relativo ao seu pedido de acesso à informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul informamos que anexo, relatório com toda movimentação de recebimento de medicamentos por todos os locais que realizam dispensação dos medicamentos de hepatite B e C. Considerando a dinamicidade desta informação, uma vez que há várias dispensações de medicamentos diariamente aos pacientes em tratamento. E considerando que o sistema Siclom não apresenta estoque em tempo real compilando todos aos dados do RS. E considerando as particularidades de cada local de dispensação, que possuem gerenciamento local ou regional, e não estadual, é possível informar os dados de estoque do almoxarifado central da SES RS para estes medicamentos neste momento. MEDICAMENTO ESTOQUE ALMOXARIFADO DA SES (EM UNIDADES) ENTECAVIR 0,5MG COMPRIMIDO 78.030 TENOFOVIR ALAFENAMIDA 25MG COMPRIMIDO 930 TENOFOVIR DESOPROXILA, FUMARATO 300MG COMPRIMIDO 85.500 IMUNOGLOBULINA ANTIHEPATITE B 1.000UI INJ 5ML 57 LAMIVUDINA 150MG COMPRIMIDO 600 . Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Secretaria da Saúde/RS”

[Demanda 34.103]

Insatisfeita com os esclarecimentos recebidos em ambas as Demandas, a cidadã interpôs recurso em 07/12/2022, alegando terem sido apenas parciais as respostas da SES quanto aos pedidos dos quantitativos de medicamentos/ tratamentos para HBV e para HCV enviados, mês a mês, a cada município do Estado do RS nos últimos 12 meses (a partir de outubro de 2021). Fundamentou que, nos anexos enviados contendo relatórios com a movimentação de recebimento de medicamentos dos locais que realizam dispensação para tratamento de HBV e de HVC, apenas constam dados de volume a partir de janeiro de 2022, o que não atende aos pedidos formulados. Sustentou ser *“dever da Administração Pública garantir o armazenamento, a proteção e a disponibilidade de informações (art. 6º, II, LAI) e o acesso à informação é garantido pela LAI (art. 7º), bem como pela Constituição Federal (art. 5, inciso XIV), pois este é direito e garantia do cidadão”* e que, *“dessa forma, a negativa de acesso aos dados específicos, conforme solicitado, é violação ao princípio da publicidade, e não deve ser a prática desta SES RS”.* Argumentou que, já tendo sido fornecidas as informações a partir de janeiro de 2022, não deve ser negado acesso às informações dos meses anteriores a este, requerendo a reforma/ revisão da decisão da SES e o fornecimento dos quantitativos de medicamentos/ tratamentos para HBV e para HCV enviados, mês a mês, a cada município no estado do RS entre outubro de 2021 até dezembro de 2021.

Vieram os recursos a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

# VOTOS

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR)**

Eminentes Colegas.

Trata-se de pedidos de informações efetuados pela Sra. LETÍCIA JASMIN RODRIGUES MAIDANA, relativamente ao volume de unidades de medicamentos/ tratamentos para HBV e para HCV destinados ao Rio Grande do Sul e encaminhados aos municípios do Estado.

Conforme restou observado, a SES prestou parcialmente as informações solicitadas, mencionando a ora recorrente que, nos anexos enviados contendo relatórios com a movimentação de recebimento de medicamentos dos locais que realizam dispensação para tratamento de HBV e de HCV, apenas constam dados de volume a partir de janeiro de 2022, o que não atende ao pedido formulado, faltando, portanto, a informação relativa ao fornecimento do quantitativo de medicamentos/ tratamentos encaminhados, mês a mês, a cada município no Estado do RS de outubro de 2021 a dezembro de 2021.

Deve-se ter presente que cabe ao órgão fornecer as informações solicitadas de forma completa ou justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, fundamentando, inclusive, eventual inexistência dos dados solicitados.

No caso, entende-se aplicável a Súmula nº 7 desta CMRI/RS. Com efeito, muito embora a SES tenha prestado as informações de forma parcial, deve o órgão recorrido prestar as informações solicitadas de forma *clara e precisa*, respondendo *objetivamente* a **todos** os questionamentos formulados:

**Súmula 7 – A informação prestada via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC é considerada um dado oficial do órgão ou entidade e, portanto, do próprio Estado, devendo ser fornecida preferencialmente de forma primária (coletada na fonte e com o máximo de detalhamento possível), íntegra (sem modificações) e autêntica (verdadeira, a informação oficial produzida pelo ente público), não podendo ser vaga e imprecisa.**

Assim, o voto vai no sentido de prover os recursos, para que a SES preste as informações requeridas, informando à requerente de forma completa todas informações solicitadas ou, então, que justifique eventual impossibilidade sobre a exibição das informações.

**Exame nas Demandas nº 34.102 e 34.103:** “Deram provimento ao recurso, por unanimidade.”